

PROCESSO TC nº 05.186/09

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Maria das Graças Rodrigues Silva

Órgão Responsável: PBPrev

Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 014/10

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.186/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra Maria das Graças Rodrigues Silva, Professora, Matrícula nº 63.333-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Diretor Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por injustificada omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal documento que comprove o tempo de efetivo exercício da servidora em funções do magistério, bem como inclua no total o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Pilar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.186/09

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Sra. Maria das Graças Rodrigues Silva, Professora, Matrícula. nº 63.333-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu relatório constatando erro na contagem do tempo de serviço da aposentanda, uma vez que a mesma não comprovou o total de serviços prestados na função de magistério. Outrossim, não foi computado o tempo laborado pela interessada na Prefeitura Municipal de Pilar, no total de 801 dias.

Devidamente notificado, o representante do órgão de origem deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse defesa.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório!

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Eg. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Diretor Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por injustificada omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal documento que comprove o tempo de efetivo exercício da servidora em funções do magistério, bem como inclua no total o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Pilar.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator